



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09122/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Marco Antonio Nóbrega Oliveira

Interessada: Maria das Neves Nóbrega

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0605 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra Maria das Neves Nóbrega, matrícula n.º 335, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de abril de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial